



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVIII - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 04 de novembro de 2014 - Nº 4732

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 761/2014

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial n.º 2 – 21.058/2014,

RESOLVE:

Transferir a lotação do servidor municipal **FRANCISCO PIRES NETTO**, Servente de Obras, da Secretaria Municipal de Educação - SEME para a Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI/SRH, a partir de **13 de outubro de 2014**.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 2014

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 267/2014.

CONTRATADA: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

OBJETO: Aquisição de Mobiliário e Colchonetes, conforme especificações do Anexo I, *Itens n.º 001, 002, 003, 004, 005 e 006*, do Pregão Eletrônico nº 031/2013.

VALOR: R\$ 33.182,08 (trinta e três mil, cento e oitenta e dois reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do PROG NAC REEST APARELHAG ED INFANTIL, a saber:

Órgão/Unidade: **17.02**, Projeto/Atividade: **12.365.1739.1.183**,
Despesa: **4.4.90.52.24.00**.

Fonte de Recurso: **110700000013 – PROG NAC REEST APARELHAG ED INFANTIL**

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, e Gilmar Francisco Milan – Representante da Contratada.

PROCESSOS: Protocolos n.ºs 1-33.091/2014 e 1 – 35.581/2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ACÓRDÃO: 006/2014

TIPO: ISSQN – Recolhimento Parcial

RECORRENTE: BANESTES S/A

PROTOCOLOS: 1776/2011 - 12757/2013 – 4218/2011 – 7134/2014

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 6140/2010

RELATOR: BOSCO DE FREITAS LIMA

REVISOR: MARLI LIMA SPOLODORIO

EMENTA: ISS – Recolhimento parcial. contribuinte na qualidade de responsável tributário, enquadrado na lei 5930/2006, recolheu parcialmente o issqn nos meses de maio, junho e julho/2010, referente aos serviços prestados de construção civil, efetuado pela empresa “minas edificações e montagens ltda”, enquadrado no item 7.02 da lista de serviços, § 5, art. 74, da lei 5394/2002 e alterações. auto de infração procedente. recurso conhecido e que se nega provimento. decisão de 1ª instancia mantida “in totum”.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto por BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em face de decisão administrativa de 1ª instancia que julgou procedente o auto de infração epigrafado.

DO RELATORIO: Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 6140, datado de 29/12/2010, por entender a Fiscalização de Rendas que a recorrente na qualidade de responsável tributário, enquadrado na Lei 5930/2006, ao recolher parcialmente o ISSQN nos meses de maio, junho e julho/2010, referente aos serviços prestados de construção civil, efetuado pela empresa “Minas Edificações e Montagens Ltda”, enquadrado no item 7.02 da Lista

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

de Serviços, § 5, Arts. 74, da Lei 5394/2002 e alterações, infringiu os Arts. 74, 75, 78, 79, 85, 86 I “c” e 89, da Lei 5394/2002 e Arts. 2, 3 e 4, item I “a” e item III da Lei 5930/2006; cujo valor do Auto de Infração totaliza R\$ 9.641,20 (nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos), à época de sua lavratura. A recorrente, em 10/02/2011, apresentou defesa (prot. 4218/2011, fls. 01/58), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada Improcedente pela Secretaria Municipal de Fazenda. Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto através do protocolo 12757/2013, o qual passamos a decidir. Quando do Recurso Voluntário, requereu a anulação do auto de infração, alegando que deduziu 20% do total das NF's, a título de “materiais”, recolhendo o ISSQN sobre os 80% restantes do total dos documentos fiscais. Alega ainda que tal procedimento é autorizado pelo Código Tributário Municipal, Art. 85, § 1º. Também se opôs à cobrança da multa de 20% sobre o ISS da NF 00011, de 21.06.2010. O tributo era devido em 10.07.2010, mas a recorrente alega ter efetuado o recolhimento respectivo em novembro do mesmo ano, época em que, segundo a empresa, não estava ainda sob ação fiscal, de modo que o correto seria multa de no máximo 6%, conforme o Art. 188, II, “a”, da Lei 5394/2002. Por fim, cita o julgamento do RE 603.497-MG no qual o STF, através de decisão monocrática da Ministra Ellen Gracie, posicionou-se no sentido da possibilidade da dedução de materiais empregados na construção civil. Alega também que o STJ estaria seguindo este entendimento, citando o REsp 1327755/RJ. Nada mais requerendo. Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Bosco de Freitas Lima, este se posicionou no sentido de acolher o recurso interposto por tempestivo, todavia quanto ao mérito, nega-lhe provimento. A questão da dedução de materiais na base de cálculo do ISSQN das empresas da construção civil é objeto de interpretação da lei complementar federal, de competência do STJ. O STJ frequentemente se posiciona pela dedução somente no caso da exceção prevista nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da LC 116/2003, ou seja, em caso de “fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS”. Assim, entendemos ser indevida a dedução efetuada pelo Banestes na base de cálculo do ISSQN relativo aos serviços tomados junto à empresa “Minas

Edificações e Montagens”. O questionamento sobre a cobrança da multa moratória de 20% aplicada sobre o ISS da NF 11, de 21.06.2010, não encontra amparo, já que o fisco demonstrou que em novembro/2010, época que a empresa recolheu o tributo, a mesma já estava sob fiscalização. Votando ao fim pela manutenção da decisão de 1ª Instância. Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pela conselheira Marli Lima Spolodorio, a qual ratificou o voto relator. Pois que a lavratura do Auto de Infração em questão, ocorreu em conformidade com a Lei vigente na época. Ressaltando ainda que, à dedução de 20% (vinte por cento) do material a título de materiais sobre o valor bruto da nota fiscal de serviços, aplicada pela prestadora dos serviços relativos a construção, foi revogada pela Lei nº 6058/2007 (Inciso IV do Artigo 85 do CTM). Os serviços foram prestados nos meses de maio, junho e julho de 2010, após à citada revogação. Nada mais havendo passa-se a decidir. Votando ao fim pelo recebimento do recurso tempestivo e seu improvimento, mantendo-se na íntegra o Auto de Infração nº 6140/2010.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 18/03/2014, o voto do conselheiro relator suplente, Bosco de Freitas Lima, foi ratificado pela conselheira titular Maria Estefânia de Souza Moreno, que votou pelo conhecimento e não provimento do RV apresentado. Ausente o recorrente, apesar de intimado. Logo em seguida ouviu-se o voto revisor da conselheira Marli Lima Spolodorio, que acompanhou o voto relator. Observa-se, que o conselheiro Orlando Novaes Filho, deu provimento parcial ao RV, considerando o recorrente vencido na questão da multa moratória, assistindo razão ao mesmo no restante do mérito. Dando continuidade a votação, por maioria de votos, conhece-se do RV por tempestivo, negando-lhe provimento no mérito, mantendo-se a decisão de Primeira Instância e o A.I. como subsistente. Por tudo que consta nos autos, não assiste razão a recorrente. É de sua responsabilidade o pagamento do Imposto devido conforme apuração do fisco Municipal, com as devidas atualizações. Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão. Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos à Gerencia de Fiscalização, para ciência, e demais providências para que se proceda conforme presente decisão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de maio de 2014.

MAURÍCIO LUIZ DALTI**Presidente do Conselho Municipal se Contribuintes****ACÓRDÃO: 007/2014****TIPO:**ISSQN – Não Recolhimento**RECORRENTE:**GEOFLORA TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO LTDA**PROTOCOLOS:** 45534/2012 – 47135/2012 E 41378/2013**Nº AUTO DE INFRAÇÃO:** 6776/2012**RELATOR:** SÉRGIO DE MORY PEZZIM – RATIFICADO PELO CONSELHEIRO

AGUINALDO NEI PARESQUE PIAZZAROLO

REVISOR: CELSO MARTHOS

EMENTA: ISS – Não recolhimento do issqn. empresa recorrente prestadora de serviços de cartografia, topografia e engenharia, enquadrado na lista de serviços do subitem 7.20, item 7, da lei 5394/2002 e alterações, apurou-se que, ao invés do issqn ser recolhido no município do local do estabelecimento prestador (cachoeiro de itapemirim), o mesmo foi recolhido indevidamente

a outros municípios (tomadores), em relação as notas fiscais: 2007: 1091; 2009: 1158, 1159, 1161, 1163, 1169 e 2010: 1184, 1185. auto de infração procedente. recurso voluntário conhecido e que se nega provimento. decisão de 1ª instância mantida.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso de Voluntário interposto por GEOFLORA TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO LTDA, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração epigrafado acima.

DO RELATORIO: Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 6776, datado de 19/10/2012, por entender a Fiscalização de Rendas que ao prestar serviços de serviços de cartografia, topografia e engenharia, atividade enquadrada na lista de serviços do subitem 7.20, item 7, da lei 5394/2002 e alterações, apurou-se que, ao invés do ISSQN ser recolhido no município do local do estabelecimento prestador (Cachoeiro de Itapemirim), o mesmo foi recolhido indevidamente a outros municípios (tomadores), em relação as notas fiscais: 2007: 1091; 2009: 1158, 1159, 1161, 1163, 1169 e 2010: 1184, 1185, infringiu o dispositivo no Art. 74, 75, 78, 85, 86 I “c”, 89 e 206 da da Lei 5394/2002. Valor do Auto de Infração totaliza R\$ 26.136,12 (vinte e seis mil, cento e trinta e seis reais e doze centavos), época de sua lavratura. A recorrente, em 19/12/2012, apresentou defesa (prot. 47135/2012, fl 01/25), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada improcedente pela Secretaria Municipal de Fazenda. Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntario ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto através do protocolo 41378/2013, o qual passamos a decidir. Quando do Recurso Voluntário, requereu a anulação do auto de infração, alegando que o imposto foi retido pelas empresas tomadoras do serviço conforme a legislação de suas localidades determinam e apresenta alguns precedentes dos tribunais que entendem que o imposto deve ser recolhido no local da prestação do serviço. Nada mais requerendo. Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Sérgio de Mory Pezzim, tendo seu voto ratificado pelo conselheiro Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo, que acolheram o recurso interposto por tempestivo, todavia quanto ao mérito, negar-lhe provimento. O Artigo 3º da LC 116/2003 é bem claro quando cita que o imposto é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, com exceção dos incisos I a XXII. A Nota Técnica nº 002/2014 emitida em 08/01/2014 pela Confederação Nacional dos Municípios faz citação do Artigo 3º da LC 116/2003 da seguinte forma: “Domicílio tributário é o local onde o sujeito passivo da obrigação tributária deverá efetuar o recolhimento do tributo. A Lei Complementar 116/2003 alterou substancialmente o modelo até então vigente, pois somente os serviços relativos à construção civil eram recolhidos no local da prestação, independente do domicílio do prestador. A referida Lei em seu Art. 3º definiu que o imposto é devido no local do estabelecimento do prestador, na falta deste, no domicílio do prestador. No entanto, este artigo também criou 22 exceções, as quais determinam que independente do domicílio do prestador ou do tomador, o imposto deverá ser recolhido no local da execução. É importante salientar que somente os serviços compreendidos nos incisos do referido artigo estão sujeitos a esta modalidade de recolhimento, sendo que os demais serviços deverão respeitar o descrito no caput do Art. 3º, ou seja, independente do local onde são prestados”. Portanto o item 7.20 onde está enquadrado os serviços de topografia não consta da exceção do Artigo 3º da LC 116/2003, logo o ISS é devido no local do estabelecimento do prestador. Votando ao fim pelo indeferimento do recurso e pela manutenção na íntegra do Auto de Infração nº 6776/2012. Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Celso Marthos, que discordou do voto relator,

entendendo que o ISS deve ser recolhido no local onde ocorre a efetiva prestação de serviço, bem como por entender que o serviço de topografia é essencial na construção civil e esta tem seu ISS recolhido no local da obra. Julgando enfim, procedente o Recurso Voluntário para assim anular o auto de infração 6776. Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 03/06/2014, foi lido voto relator pelo conselheiro Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo, que votou pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo o auto de infração. Presente o recorrente, na pessoa de Neofeton Luiz Ornelas Passos, sócio gerente, RG 03090002388 – ES, que fez uso da palavra, ressaltando em sua defesa que a empresa não recolheu o ISS, pois ele foi retido na fonte nos municípios vizinhos, alegou inclusive que o imposto não foi sonegado e que os municípios deveriam conhecer melhor as leis, sendo inadmissível pagar o tributo em duplicidade. Logo em seguida, ouviu-se o voto do conselheiro revisor Celso Marthos que votou pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração. Dando continuidade a votação os conselheiros Rones Fontoura de Souza, Bosco de Freitas Lima e Paulo Roberto Retore Moreno votaram de acordo com o relator, já o conselheiro Orlando Novaes Filho votou de acordo com o revisor. Decidindo-se ao final, por maioria de votos, conhecer-se do Recurso Voluntário, por tempestivo, negando-lhe provimento no mérito, mantendo a Decisão de Primeira Instância e o Auto de Infração como subsistente. Por tudo que consta nos autos, não assiste razão a recorrente. É de sua responsabilidade o pagamento do Imposto devido conforme apuração do fisco Municipal, com as devidas atualizações. Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão. Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrida acerca da presente, remete-se os autos à Gerencia de Fiscalização Tributária para ciência, dando seguimento para que se proceda conforme presente decisão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de junho de 2014.

MAURÍCIO LUIZ DALTIÓ

Presidente do Conselho Municipal se Contribuintes

ACÓRDÃO: 015/2014

TIPO: ISSQN – Não Recolhimento

RECORRIDA: AÇO ART MECANICA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROTOCOLOS: 28385/2013 e 29143/2013

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 6855

RELATOR: BOSCO DE FREITAS LIMA

REVISOR: AGUINALDO NEI PARESQUE PIAZZAROLO

EMENTA: Auto de infração. empresa na qualidade de responsável tributário, conforme determina a lei 5930/2006, deixou de efetuar retenção e recolhimento do issqn no período de abril/2012, referente ao serviço tomado de organização e promoção de eventos (feiras), enquadrado no item 17.10 da lista de serviços, art. 74, § 5 da lei 5394/2002 e alterações posteriores; serviço este prestado pela empresa milanez e milaneze s/s ltda. auto de infração improcedente. recurso de ofício conhecido e que se nega provimento. decisão de 1ª instância mantida “in totum”.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Ex Oficio interposto pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, em face de decisão administrativa de 1ª Instância que julgou improcedente o auto de infração epigrafado.

DO RELATORIO: Contra a recorrida foi lavrado o Auto de

Infração nº 6855, datado de 26/06/2013, pela Fiscalização de Rendas que, a empresa, na qualidade de responsável tributário, conforme determina a Lei 5930/2006, deixou de efetuar retenção e recolhimento do ISSQN no período de abril/2012, referente ao serviço tomado de organização e promoção de eventos (feiras), enquadrado no item 17.10 da Lista de Serviços, Art. 74, § 5 da Lei 5394/2002 e alterações posteriores; serviço este prestado pela empresa Milanez e Milaneze S/S Ltda, infringiu o disposto no Art. 74, 75, “XXI”, 78, 79,80, 86 “c” e 89 – Lei 5394/2002; Art. 4º, III e 14 da Lei 5930/2006. Valor do Auto de Infração totaliza R\$ 769,03 (setecentos e sessenta e nove reais e três centavos), à época de sua lavratura. A recorrente, em 30/08/2013, apresentou defesa (prot. 29143/2013), fl 01/16, acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada procedente pela Secretaria Municipal de Fazenda. Em atendimento ao que determina o Código Tributário Municipal- Lei 5394/2002 – o município interpôs recurso ex officio ao Conselho Municipal de Contribuintes, contra a decisão de 1ª Instância através do protocolo 29143/2013, o qual passamos a decidir. Quando do Recurso Ex Officio, trata-se de imposição legal, podendo seu descumprimento ocasionar as sanções previstas para o crime de responsabilidade administrativa. Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Bosco de Freitas Lima, que se posicionou no sentido de acompanhar a decisão de Primeira Instância. A fiscalização Tributária lavrou o Auto de Infração considerando que o contribuinte tomou serviços da empresa Milanez e Milaneze S/S Ltda, em decorrência do evento “Cachoeiro Stone Fair” ocorrido em 2013, sendo intimado para apresentar documentação relativa à retenção do ISSQN devido, já que o serviço em questão é objeto de atribuição de responsabilidade tributária. Entretanto, o tomador do serviço não apresentou inicialmente documentação suficiente. Posteriormente à lavratura do citado auto, a prestadora do serviço apresentou documentos considerados pela fiscalização como satisfatória para comprovar o recolhimento do imposto devido, de modo a dar-se razão ao autuado. Votando enfim, pelo recebimento do recurso e pelo improvimento do mesmo, cancelando o Auto de Infração 6855. Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Aguinaldo Nei Paresque Piassarolo, que acompanhou o voto relator, votando pelo cancelamento do AI nº 6855/2013. Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO:

Em sessão de julgamento realizada em 09/09/2014, ouviu-se o voto do relator, Bosco de Freitas Lima, que votou pelo improvimento do recurso e cancelamento do auto de infração. Ausente a empresa, mesmo que devidamente intimada. Em seguida ouviu-se o voto do conselheiro revisor, Aguinaldo Nei Paresque Piassarolo, que votou de acordo com o conselheiro relator. Continuando a votação, ouviu-se os votos dos demais conselheiros, que votaram de acordo com o voto do relator, decidindo-se ao final, por unanimidade de votos, por não conhecer do Recurso ex officio e cancelamento do Auto de Infração. Por tudo que consta nos autos, não assiste razão a recorrente. É de sua responsabilidade o cancelamento do Auto de Infração 6855/2013 Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão. Ante a decisão do CMC e após intimada a empresa acerca da presente, remete-se os autos à Gerencia de Fiscalização Tributária para ciência, devendo ser dado seguimento para o cancelamento do Auto de Infração 6855.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de setembro de 2014.

MAURICIO LUIZ DALTIO

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

Tomada de Preços nº. 013/2014

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Obra de Adaptação da Antiga EMEB São Joaquim em Centro Comunitário – localidade de São Joaquim – Cachoeiro de Itapemirim.

Dia: 20/11/2014 - **Hora:** 14:00 horas

Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03/11/2014.

GEORGE MACEDO VIEIRA

Presidente

AGERSA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie	Contrato nº. 010/2014
Contratado	COPPETEC – Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos.
Contratante	AGERSA – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim.
Objeto Contratado	Serviço Técnico Especializado para a realização de estudo destinado ao cálculo tarifário das linhas urbanas e distritais do Transporte Coletivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.
Valor Contratado	R\$ 59.625,00 (cinquenta e nove mil seiscientos e vinte e cinco reais)
Dotação Orçamentária	Serviços de Consultoria – 33903500000
Prazo	Até 19/12/2014
Data da Assinatura	19/09/2014
Signatários	Fernando Santos Moura – Diretor Presidente AGERSA Segen Farid Estefen – Diretor Superintendente COPPETEC
Número do Processo	1183318 (Protocolo AGERSA nº. 9.311/2014)

IPACI**PORTARIA Nº. 472/2014****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal **ROSEMARY GOMES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem IV B 08 H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratamento de saúde, no período de 4 (quatro) dias, a contar de 23 de setembro de 2014, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 31.758, de 26/9/2014, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910 de 20/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de outubro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 488/2014**RETIFICA PARTE DA PORTARIA Nº 433, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.**

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Retifica parte da Portaria nº 433, de 30 de setembro de 2014, referente à servidora pública municipal **MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA GARCIA**, ocupante do cargo de Gari I A 01 H, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, onde se lê: “29 dias, com início a partir de 3/10/2014”, leia-se: “11 dias, com início a partir de 3/10/2014”.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 13 de outubro de 2014, conforme parecer médico lançado no processo 33.442 de 10/10/2014, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, com alta em 13 de outubro de 2014 e retorno ao trabalho no dia 14 de outubro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 21 de outubro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 491/2014**CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, em virtude de acidente ocorrido em serviço, à servidora pública municipal **TEREZINHA DE JESUS LOBO**, ocupante do cargo de Guarda Municipal VI A II G, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, no período de 112 (cento e doze) dias, a partir de 20 de julho de 2014, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 23.682, de 23/7/2014.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 10 de outubro de 2014, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, com alta em 08 de novembro de 2014, e retorno ao trabalho a partir de 09 de novembro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 22 de outubro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 492/2014**TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 477 DE 17/10/2014 E CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 477 de 17/10/2014.

Art. 2º - Conceder ao servidor público municipal **LINDOMAR GOMES SANTANA**, ocupante do cargo de Gari I A 01 B, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, licença para tratamento de saúde, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 2 de outubro de 2014, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 32.393, de 2/10/2014, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910 de 20/12/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 22 de outubro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 493/2014**CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **LINDOMAR GOMES SANTANA**, ocupante do cargo de Gari I A 01 B, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no período de 2 (dois) dias a partir de 1º de novembro de 2014, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 32.393, de 2/10/2014.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 9 de outubro de 2014, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, com alta em 2 de novembro de 2014 e retorno ao trabalho a partir de 3 de novembro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 22 de outubro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 494/2014**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
ADRIANA FIEL RIBEIRO	Auxiliar de Serviços em Unidade de Saúde II B 04 C	SEMUS	5 dias	13/10/2014	34.389/2014
ALEXANDRE BARREIRA KRAMER	Auxiliar de Biblioteca III B 06 G	SEMCULT	14 dias	15/10/2014	34.510/2014
CARLAS DE SOUZA	Professor PEB B V VIA 11 G	SEME	1 dia	13/10/2014	34.409/2014

MARIA CRISTINA MATTEDI	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 G	SEMFA	1 dia	17/10/2014	34.507/2014
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA	Professor PEB A V VIA 11 H	SEME	3 dias	13/10/2014	34.419/2014
PATRICIA RODRIGUES ALVES	Professor PEB D V VIA 11 C	SEME	3 dias	15/10/2014	34.399/2014
PAULA MELLO	Professor PEB A I V V B 10 G	SEME	15 dias	14/10/2014	34.214/2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de outubro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 495/2014**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal **IZAULINA DA SILVA GOMES**, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, com atividades na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, licença para tratamento de saúde, no período de 1 (um) dia, a contar de 16 de outubro de 2014, conforme atestado médico e laudo de perícia médica, anexos ao processo de protocolo nº 34.533, de 20/10/2014, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de outubro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 496/2014**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
EDER DE OLIVEIRA FRAGA	Vigia I B 02 F	SEMFA	7 dias	20/10/2014	34.687/2014
EURIDES RODRIGUES DA CRUZ	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 G	SEME	1 dia	17/10/2014	34.694/2014
EURIDES RODRIGUES DA CRUZ	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 G	SEME	1 dia	20/10/2014	34.694/2014
KELLY SILVEIRA BARBOSA DA SILVA	Auxiliar de Serviços de Educação IV B 08 D	SEME	3 dias	20/10/2014	34.673/2014
MARIA DAS GRAÇAS MADEIRA	Professor PEB B V VI A 11 C	SEME	2 dias	16/10/2014	34.542/2014
MÁRIO ANTONIO FERREIRA	Guarda Municipal VI A 11 E	SEMDEF	1 dia	18/10/2014	34.686/2014
VALDENIZA DIAS LOUZADA	Ajudante Geral I A 01 C	SEMASI	3 dias	20/10/2014	34.535/2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de outubro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 499/2014

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 394, de 12/09/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
ARILTON BARBOSA DO NASCIMENTO	Motorista IV B 08 G	SEMUS	4 dias	28/10/2014	35.404/2014
BRUNA VINHAS DE BEM	Professor PEB C V VI A 11 C	SEME	1 dia	20/10/2014	34.825/2014
CENILDA MARIA THOMAZINI VAZZOLER	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 B	SEME	1 dia	17/10/2014	34.400/2014
CLAUDIOMAR FONTOURA DA SILVEIRA	Ajudante Geral I A 01 C	SEMSUR	1 dia	20/10/2014	35.039/2014
ELIZABETH ALVES	Professor PEB B V VI A 11 H	SEME	5 dias	22/10/2014	35.254/2014
FÁBIO SESSA MACHADO	Guarda Municipal VI A 11 E	SEMDEF	2 dias	17/10/2014	34.879/2014
JACQUELINE JACOU TORRES	Assistente Social VII A 13 K	SEMFA	5 dias	22/10/2014	35.007/2014

JULIANA MIRANDA PAULUCIO	Auxiliar de Serviços Públicos de Educação IV B 08 F	SEME	10 dias	20/10/2014	34.713/2014
LIDYANE LANNES LOUVEM	Professor PEB B V VI A 11 B	SEME	3 dias	20/10/2014	34.818/2014
LUCIANO MELO DEPES	Agente de Serviços Públicos Municipais IV B 08 A	SEMASI	20 dias	20/10/2014	34.674/2014
MARCELA POUBEL FERREIRA DA SILVA	Professor PEB A V VI A 11 B	SEME	3 dias	20/10/2014	34.876/2014
MARCOS RODRIGO DA SILVA	Auxiliar de Serviços de Controle de Zoonoses I B 02 C	SEMUS	15 dias	16/10/2014	34.815/2014
MARIA CARLA ANGELO CRUZ DE ARAUJO	Professor PEB B V VI A 11 C	SEME	1 dia	22/10/2014	35.270/2014
MARIA MADALENA DA SILVA FERREIRA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 O	SEME	15 dias	22/10/2014	35.221/2014
REGIANY SILVA CALASSARA	Técnico em Serviços Administrativos VI B 12 G	SEMUS	4 dias	14/10/2014	34.209/2014
RENATO CESAR FIGLIUZZI	Agente de Serviços Públicos Municipais IV B 08 A	SEMAG	4 dias	21/10/2014	34.809/2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de outubro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 500/2014

PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 394, de 12/09/2014, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **ALBERTO CRUZ DE AMORIM**, ocupante do cargo de Médico Socorrista VI B 12 N, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 151 (cento e cinquenta e um) dias, a partir de 1º de novembro de 2014, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 35.231, de 24/10/2014.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 24 de outubro de 2014, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 31 de Março de 2015, com retorno à perícia médica, também em 31 de Março de 2015, para avaliar o estado de saúde do servidor público municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de outubro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 502/2014**CONCEDE LICENÇA À GESTANTE.**

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 394, de 12/09/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal **JACQUELINE ANGELO BORGES DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor PEB B V VI A 11 A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença à gestante, no período de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 17 de outubro de 2014 até 14 de abril de 2015, conforme atestado médico apresentado e protocolado sob nº 35.222, de 24/10/2014, nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.009, de 20/12/1994, alterado pela Lei Municipal nº 6.102, de 17/4/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de outubro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 503/2014**PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, à servidora pública municipal **FABIOLA SOARES LESSA CARLETTE**, ocupante do cargo de Odontólogo VI B 12 D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 107(cento e sete) dias, a contar de 1º de outubro de 2014, conforme avaliação de perícia médica exarada no processo de protocolo nº 32.212, de 1º/10/2014.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 3 de outubro de 2014, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, com alta em 15 de janeiro de 2015 e retorno ao trabalho em 16 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de outubro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 504/2014**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal **MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA BARBOSA FERNANDES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem IV B 08 H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para tratamento de saúde, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 6 de outubro de 2014, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 33.220, de 9/10/2014, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910 de 20/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de outubro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 505/2014**CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, à servidora pública municipal **MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA BARBOSA FERNANDES**, ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem IV B 08 H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 64 (sessenta e quatro) dias a partir de 5 de novembro de 2014, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 33.220, de 9/10/2014.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 20 de outubro de 2014, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, com alta em 7 de janeiro de 2015 e retorno ao trabalho no dia 8 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de outubro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 506/2014**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal **RENATA LOPES DOS SANTOS ZAGOTTO**, ocupante do cargo de Técnico em Serviços Administrativos VI B 12 H, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos, licença para tratamento de saúde, no período de 13 (treze) dias, a contar de 15 de outubro de 2014, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 34.530, de 20/10/2014, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910 de 20/12/2013.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 20 de outubro de 2014, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, com alta em 26 de outubro de 2014 e retorno ao trabalho no dia 27 de outubro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de outubro de 2014.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº. 507/2014**CONCEDE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.730/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Aposentar compulsoriamente o servidor público municipal **TRAJANO COELHO ANDRE**, ocupante do cargo de Motorista IV B 08 N, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Transportes, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme cálculo constante à folha 69 do processo de protocolo nº 31.878, de 29/9/2014, a partir de 31 de outubro de 2014, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 54 da Lei Municipal nº 6.910/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 31 de outubro de 2014.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 326/2014.****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, o Assessor de Gabinete Parlamentar (AGP), da Vereadora Neuza Sabadine Lemos Dardengo, abaixo, a partir de 01/11/2014:

ASSESSOR		PADRÃO
01	RAFAEL RABBI	AGP 09

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de outubro de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 327/2014.**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR COMISSIONADO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares aos Servidores Comissionados abaixo, a serem gozadas no mês de Novembro/2014:

Assessor	Período Aquisitivo
MARCOS JOÃO ANDRADE DE MORAES	15/10/2013 a 14/10/2014
OZEIAS MENDONÇA MELLO JÚNIOR	02/01/2013 a 01/01/2014

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de outubro de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 328/2014.**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares à Servidora Efetiva, abaixo, a serem gozadas no mês de Novembro/2014:

Servidor	Período Aquisitivo
SILVIA CARLA TELLES DOS SANTOS	04/03/2013 a 03/03/2014

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de outubro de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 329/2014.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares à Servidora Efetiva, abaixo, a serem gozadas no período de 10/11/2014 a 09/12/2014:

Servidor	Período Aquisitivo
ROSEMERE DUARTE BIAZATTI	18/07/2013 a 17/07/2014

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de outubro de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 330/2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º – Nos Termos do § 3º e § 4º, do art. 10, da Lei Municipal 6717, o Assessor abaixo passa a fazer parte integrante do Quadro de Assessores Parlamentares Internos, do Gabinete do Vereador Alexandre Valdo Maitan, a partir de 04/11/2014:

JEAN CARLOS ALMEIDA SIQUEIRA AGP 03

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de novembro de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 331/2014.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder Licença, nos termos do art. 79, da Lei 4009/94, às servidoras comissionadas constantes abaixo, conforme requerimentos protocolados nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
JORZOLINA FERNANDES DA SILVA	Secretária da Presidência	02	23/10/2014	24/10/2014
LUCIANA DA SILVA V. DE AMORIM	Assessora de Gabinete Parlamentar	01	28/10/2014	28/10/2014
MARBELLY FONTORA DE OLIVEIRA	Coordenadora Casa do Cidadão	01	20/10/2014	20/10/2014

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de novembro de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 332/2014.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares ao Servidor Efetivo, abaixo, a serem gozadas no mês de novembro/2014:

Servidor	Período Aquisitivo
PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS	01/03/2013 a 28/02/2014

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de novembro 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 333/2014.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder Licença, nos termos do art. 79, da Lei 4009/94, à

servidora comissionada constante abaixo, conforme requerimento protocolado nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
MARBELLY FONTORA DE OLIVEIRA	Coordenadora Casa do Cidadão	01	03/11/2014	03/11/2014

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de novembro de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

DATA CI

EXTRATO

ESPÉCIE: Adesão à Ata de Registro de Preço Nº.111/2013 do Pregão Nº.75/2013 da Justiça Federal de Santa Catarina.

FAVORECIDA: DATA CI - Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim

CNPJ: 31.720485/0001-11

FORNECEDOR: LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES -LTDA

CNPJ: 94.316.916.0001-07

OBJETO: Aquisição de 02 unidades do Servidor Rack 2U, 64 GB RAM E 24 TB DISCO

VALOR: R\$36.500,00 (valor unitário) e R\$73.000,00 (valor total)

VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses a partir de sua publicação em 27/12/2013

SIGNATÁRIOS: Pela DATA CI- COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Sr. Edmar Lyrio Temporim – Diretor-Presidente da DATA CI. Pela LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES – LTDA, Sr. Alexander Costa Barcelos

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

ALIANÇA GRANITOS LTDA - EPP, CNPJ Nº06.247.929/0001-04, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação – LO, por meio do protocolo Nº 34.857/2014, para a atividade 03.02 – Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo, localizada na Rodovia do Contorno, S/Nº – Km 09 – Salgadinho – Cachoeiro de Itapemirim-ES

NF: 1302

COMUNICADO

OCIMAR MOREIRA ROSA, CNPJ Nº18.172.902/0001-70, torna público que OBTEVE da Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença Única – LU, Nº 001/2014, válida até 18 Fevereiro de 2018, para atividade de 03.12 – Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais, localizado na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, S/Nº, BR 482 – Km 07 – Localidade de Safra – Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF: 1303

COMUNICADO

GRANITO GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA ME. CNPJ Nº07.565.068/0001-67, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Instalação – LI Nº168/2014, com a validade até 14 de Dezembro de 2014, e a Licença de Operação- LO Nº197/2014, com a validade até 13 de Outubro de 2018, para a atividade 03.03 Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ ou Polimento manual ou semiautomático, quando exclusivo, localizada Rodovia Cachoeiro x Frade, S/Nº – km 02 – Urtiga – Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF:1304

COMUNICADO

JS INDUSTRIA DE CARROCERIAS LTDA - EPP CNPJ: 06.895.138/0001-82, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a RENOVAÇÃO da Licença de Operação - LO Nº002/2010, expirada em 08 de Janeiro de 2014, por meio do Protocolo 7903/2014, para a atividade de 08.02 – Fabricação de estruturas de madeira com aplicação rural (caixas, portarias, batentes, carroças, dentre outros) associada ou não a serraria. Localizada na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, Nº3576, BR 482 - Coutinho – Cachoeiro de Itapemirim - ES.

NF:1305

COMUNICADO

ME GRANITOS DO BRASIL – LTDA, CNPJ:20.816.050/0001-59, torna público que OBTEVE da Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Licença de Operação – LO, Nº 011/2013, RENOVADA até 07 de Fevereiro de 2017, com ALTERAÇÃO DE TIULARIDADE, para atividade de 03.04 – Desdobramento e/ ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si. Localizada na Rodovia Fued Nemer, KM 11 – Conduru – Cachoeiro de Itapemirim, anteriormente conhecida como MARIA CECÍLIA NENER SALLES MARÃO - ME CNPJ: 12.398.778/0001-80.

NF: 1306



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.

www.cachoeiro.es.gov.br

Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM